



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

DECRETO Nº 2.211/2024

Regulamenta o trânsito de veículos pesados nas estradas rurais em dia de chuva e dá outras providências.

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso das estradas rurais do município diante da quantidade de caminhões que transitam com excesso de carga, causando danos às mesmas, exigindo constante manutenção.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, em dias de chuva e pelo período de 24 (vinte quatro) horas após, o tráfego de caminhões com guinchos e caminhões carregados (com toras), nas estradas do interior do Município de Esmeralda.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da proibição os caminhões que transportam cargas vivas, ração e produtos agrícolas de todo gênero, principalmente os que necessitam de beneficiamento, secagem e armazenagem.

Art. 2º. O não cumprimento das presentes determinações acarretará aos proprietários, pessoa física ou jurídica, a autuação por agente de trânsito, bem como o responsável ou responsáveis ficarão sujeitos ao ressarcimento aos cofres públicos, dos prejuízos que venham a causar nas vias públicas, por meio de ação judicial própria.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESMERALDA, em 19 de agosto de 2024

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 19 de agosto de 2024.


CARLA MILENA DA SILVEIRA CORSO
Secretário Municipal da Administração